

TRIBUTAÇÃO NA COPA DO MUNDO DA FIFA 2014: BREVE ANÁLISE SOBRE A ISENÇÃO FISCAL E A NÃO ARRECADAÇÃO ESTATAL

Estela Fantin MUNIS¹
Murilo Estrela Mendes²

RESUMO: Buscou-se demonstrar, através de breves apontamentos, a importância e os reflexos que a isenção fiscal total concedida à FIFA, antes e durante a Copa do Mundo da FIFA de 2014, prejudicou todos aqueles que habitam o Brasil. A Lei Geral da Copa, regulamentou as regras atinentes ao evento, entretanto teve sua constitucionalidade impugnada, sendo que no veredito final foi declarada constitucional. Por fim, o maior e o único prejudicado com esse evento foi a sociedade brasileira, que continua refém da política corrupta.

Palavras-chave: Isenção fiscal. Obrigação tributária. Copa do Mundo da FIFA. Reflexos.

1 INTRODUÇÃO

No ano de 2014, foi realizada no Brasil a 20ª Copa do Mundo da FIFA (*Fédération Internationale de Football Association*), evento que reuniu várias nações no território brasileiro.

Entretanto, para realização de grandes eventos, é necessário a implementação de benefícios, incentivos e isenções fiscais para fomentar a economia com o fim de concretizar o evento mundial nos moldes e imposições da FIFA.

Sendo assim, a isenção concedida a entidade máxima do futebol-FIFA- gerou reflexos da sociedade. Isso porque, a FIFA foi isenta de alguns tributos, sendo a sociedade os responsáveis indiretos para o pagamento dessas isenções.

Destarte, o presente artigo tem a finalidade de demonstrar brevemente os reflexos da isenção concedida à entidade máxima do futebol, demonstrando os reflexos negativos perante à sociedade.

¹ Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. estela_fantin@hotmail.com.

² Docente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. murilo_estrela@hotmail.com. Orientador do trabalho.

2 DESENVOLVIMENTO

Em um Estado Democrático de direito deve pautar-se nos preceitos positivados em sua Lei Maior, sendo assim, o artigo 217 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
I- a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II- a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em específicos, para a do desporto de alto rendimento; (...)

Conforme disposto, fica evidente que a União deve fomentar as práticas desportivas buscando viabilizar a dignidade da pessoa humana garantida constitucionalmente, uma vez que a prática desportiva engloba lazer, saúde, diversão, tendo reflexos até mesmo na educação e função social de não marginalização de jovens brasileiros.

É necessário a implementação de políticas públicas para a idealização de um evento de grande magnitude venha a ser concretizado. Nesse sentido, diante da imposição da FIFA – órgão organizador – o Brasil com a finalidade de realizar o evento com completo sucesso, instituiu benefícios relacionados à tributação, em especial a isenção fiscal.

Vale ressaltar que o Código Tributário Nacional, no artigo 175, inciso I dispõe que a isenção exclui o crédito tributário.

Acerca desse tema, leciona Paulo de Barros Carvalho:

Clássica é a tese de que a isenção é um favor fiscal consubstanciado na dispensa do pagamento do tributo devido. Sensível a reclamamos de ordem ética, social, econômica, política, financeira, etc., a autoridade legislativa desonera o sujeito passivo da obrigação tributária de cumprir o dever jurídico de recolher o gravame, mediante dispositivo expresso de lei. Tomase como premissa que o fato jurídico ocorre, normalmente, nascendo o vínculo obrigacional. Por força da norma isentante, opera-se a dispensa do débito tributário. (CARVALHO, 2013, p. 517)

Conforme disposto acima, isenção fiscal é quando há exoneração da obrigação tributária, assim, o sujeito passivo não tem a obrigação jurídica de contribuir.

Ainda nesse sentido:

A isenção caracteriza-se como a dispensa legal do pagamento de determinado tributo devido, pelo que ocorre o fato gerador, mas a lei dispensa de seu pagamento. Assim, o Pretório Excelso, de há muito tempo, antes mesmo da Carta Magna de 1988, já admitia como premissa que, no campo das isenções, o fato jurídico ocorre, nascendo o vínculo jurídico obrigacional, antes de ser este obstado pela barreira isentante. (SABBAG, 2013, p. 901)

Com o breve apontamento acerca da isenção fiscal, é de suma importância demonstrar a real isenção ocorrida durante a Copa do Mundo da FIFA 2014.

O Governo Federal forneceu a isenção total à entidade suprema do futebol. Para demonstrar o quanto o Brasil deixou de arrecadar com essa isenção fiscal total, é preciso levar em consideração a reportagem publicada no site UOL:³

De acordo com número inédito do TCU (Tribunal de Contas da União), o total das renúncias na arrecadação de impostos que caberiam à Fifa, suas parceiras, empreiteiras e afins na realização da Copa chega a R\$ 1,1 bilhão no período de 2010 a 2014 -- apenas em impostos federais.

Fica evidente, o real favorecimento fiscal à FIFA, dessa maneira a arrecadação tributária federal ficou prejudicada, tendo reflexos nos repasses aos entes federados.

Para regulamentar a Copa do Mundo da FIFA, foi sancionada uma Lei Geral da Copa (Lei 12.663/2012), que trouxe as regras gerais que seriam aplicadas à organização brasileira para realizar a competição, conforme requisitos impostos pela FIFA. A Lei Geral da Copa foi sancionada pela presidente da República Dilma Roussef, conforme informa a reportagem disponibilizada pelo site da UOL:⁴

De acordo com a Lei Geral da Copa, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela presidente Dilma Rousseff em 2012, a Fifa, suas empresas parceiras e todas as patrocinadoras da Copa, nacionais e estrangeiras, possuem isenção fiscal total em todas as

³ Disponível em: <http://www.copadomundo.uol.com.br/noticias/>

⁴ Disponível em: <http://www.copadomundo.uol.com.br/noticias/>

atividades relacionadas ao Mundial. Uma lei de 2010 já garantia o benefício.

A Lei cumpriu todos os requisitos para entrar em vigor, não tendo vício formal. Entretanto, havia divergências sobre a constitucionalidade material da Lei. Assim foi interposta a ADI 4976, com o fim de declarar a inconstitucionalidade da Lei Geral da Copa. Vale ressaltar que foi julgada improcedente a ADI 4976. “Por dez votos a um, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ADI 4976, na qual a Procuradoria Geral da República questiona dispositivos da Lei Geral da Copa (Lei 12.663/2012).”⁵

Com a Lei sendo julgada constitucional, fica evidente que não teve vício formal, entretanto o vício material está relacionado ao direito, podendo gerar reflexos de cunho negativo à sociedade. Esses reflexos conforme supra citado, é um prejuízo bilionário que não será ressarcido aos cofres públicos.

3 CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que o Governo Federal concedeu isenção fiscal total para FIFA. Dessa maneira, prejudicando a arrecadação tributária e os repasses previstos pela Constituição Federal aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal. Insta salientar, que houve sim, favorecimentos para empresas privadas e públicas que estavam envolvidos com a organização da Copa. Tendo faturamentos exorbitantes, prejudicando de forma direta e indireta a população, que teve seu dinheiro desviado e não aplicado as finalidades constitucionais. Sendo assim, os reflexos ocasionados pelo evento máximo do futebol, prejudicou a população que é refém dos políticos administram o Poder Público, tendo como única saída a fiscalização dos demais Poderes Estatais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

⁵ Disponível em: <http://www.stf.jus.br>

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL, banco de dados. Disponível em:<<http://copadomundo.uol.com.br/noticias/redacao/2014/06/11/fifa-diz-que-nao-pediu-r-11-bi-em-isencoes-para-copa-governo-se-esquiva.htm>>. Acesso em: 23 ago. 2015.

BRASIL, banco de dados. Disponível em:<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=266270>>. Acesso em: 23 ago. 2015.

CARVALHO, Paulo Carvalho. **Curso de Direito Tributário**. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.